



Publicado em 14/06/2023
Editado em 1/1/

Romney Ramalho Ribeiro
Secretário Municipal
de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 1.077, DE 13 de junho de 2023

“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SERRA DOS AIMORÉS ÁREAS DE INTERESSE SOCIOECONÔMICO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR DISPOSITIVOS LEGAIS NECESSÁRIOS PARA A SUA REGULAMENTAÇÃO E IMPLANTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, IRAN PACHECO CORDEIRO, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º – Fica criada a área de interesse econômico e social para a implantação do complexo ferroviário no Município de Serra dos Aimorés, conforme Projeto Executivo a ser apresentado pela Empresa Autorizatória, responsável pela construção da Ferrovia Bahia e Minas nos limites deste Município.

Parágrafo Único – A área de que trata o *caput* abrangerá o trajeto de percurso e de domínio da ferrovia e seus respectivos armazéns, estações e áreas de manobra.

Art. 2º -Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com a Lei Orgânica do Município, a proceder, se necessário, a doação de bens públicos para a construção neste Município da Ferrovia Bahia e Minas, sua área de domínio para o leito de percurso e respectivos armazéns, estações e áreas de manobras.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com a Lei Orgânica do Município, a proceder às necessárias desapropriações, com ônus para as empresas autorizatórias ou concessionárias, no âmbito do Município de Serra dos Aimorés, para a criação do complexo ferroviário, sua área de domínio para o leito de seu percurso e respectivos armazéns, estações e áreas de manobras da Ferrovia Bahia e Minas.

Parágrafo Único – A criação de uma zona ferroviária envolvendo armazéns, estações e área de domínio por esta Lei não eximem o Poder Público e/ou particulares de promoverem o devido licenciamento ambiental perante o órgão competente, consoante a Lei Complementar nº 140/2011.

Tels.: (33) 3625 1360 - 3625 1236

Av. Rio Amazonas, 700 - Centro - CEP 39868-000 - Serra dos Aimorés - MG

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado de acordo com a Lei Orgânica do Município, a conceder isenção dos tributos, impostos e taxas municipais às empresas que se instalarem no Município e que tiverem atividades relacionadas ao complexo ferroviário da Ferrovia Bahia e Minas.

Parágrafo Único – Os prazos de concessão e alíquotas dos benefícios previstos no Caput, bem como o enquadramento das empresas serão regulamentados via decreto do Poder Executivo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Serra dos Aimorés – MG, 13 de junho de 2023.



IRAN PACHECO CORDEIRO
Prefeito Municipal

Publicado em 14/06/2023
Retirado em ---/---/---
Romley Ramalho Ribeiro
Secretário Municipal
de Administração